



PL./0148.9/2020

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas, em caso de morte ou redução da capacidade laboral, em decorrência do contágio da Covid-19, para os profissionais da segurança pública e da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A morte ou a redução da capacidade laboral de agentes da segurança pública e profissionais da saúde, em decorrência do contágio pela COVID-19, causada pelo novo coronavírus, será considerada como ato de serviço ou acidente do trabalho.

§ 1º Considera-se agente da segurança pública, para os fins desta Lei, os policiais militares e civis, os bombeiros militares, os agentes penitenciários e os agentes socioeducativos;

§ 2º Considera-se profissional da saúde, para os fins desta Lei, todos aqueles que comprovadamente mantiveram-se trabalhando em hospitais, clínicas e afins, diretamente em contato com o público, em unidades responsáveis pelo recebimento de pacientes contaminados pela Covid-19.

Art. 2º Será considerada redução da capacidade laboral de que trata o *caput* do art. 1º a perda total ou parcial da capacidade física ou psíquica para o trabalho exercido, devendo ser atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprio da categoria profissional.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto de calamidade na saúde pública estadual, para o fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas da declaração de "ato de serviço" ou "acidente do trabalho".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos



JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia da COVID-19, foram publicadas pelo Governo do Estado várias medidas a serem adotadas a fim de combater a proliferação do novo coronavírus.

A medida principal tem como objetivo o isolamento social, como forma de prevenção, levando-se em conta a alta capacidade de disseminação e contágio do vírus.

Assim, sabe-se que os agentes da segurança pública, bem como os profissionais da saúde não foram inseridos nas medidas que visam ao isolamento social, tendo em vista a natureza essencial do serviço que prestam à sociedade, estando, portanto, mais expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus, e, conseqüentemente, ao risco de morte.

Diante disso, esta proposição tem como objetivo poupar o tempo e minimizar a angústia desses profissionais ou de seus sucessores, que precisariam comprovar que a incapacidade laboral ou o óbito foi decorrente de ato de serviço ou acidente de trabalho, a fim de garantir os direitos previdenciários, financeiros e trabalhistas inerentes aos riscos dessas profissões.

Ante o exposto, torna-se imprescindível a presente proposição, razão pela qual solicito o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Deputado Ismael dos Santos